



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Processo nº 153/2023-Pregão Eletrônico nº. 78/2023

CONTRATO – Nº 218/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGUROS PARA VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL

Termo de Contrato Administrativo que entre si fazem de um lado o Município de Itanhandu – MG, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório n.º 153/2023 – Modalidade Pregão Eletrônico N.º 78/2023 e de outro Gente Seguradora S.A.

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o **Município de Itanhandu** Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Prefeito Amador Guedes, nº 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Paulo Henrique Pinto Monteiro, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº MG-18.332.697 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 123.317.866-07, residente e domiciliado à Avenida Tereza Guedes, nº 1193, Bairro Mansões, Itanhandu/MG, CEP: 37464-000, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, **Gente Seguradora S.A**, localizado na Rua Marechal Floriano Peixoto, 450 – Bairro Centro Histórico – Porto Alegre/RS – 90020-060, inscrito no CNPJ sob o n.º 90180605/0001-02, representado neste ato pelo Sr. Eduardo Henrique Lauer Cunha, portador do RG nº M1701337 e do CPF nº 35917601615, doravante denominado CONTRATADO com fulcro e nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 153/2023 - MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 78/2023** e nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente contrato, nos termos do Processo Licitatório nº. 153/2023: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS PARA VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza, e assistência 24 horas, incluindo serviços de guincho em todo Território Nacional** de acordo com as especificações e detalhamentos consignados no Anexo I do Pregão Eletrônico 78/2023, que, juntamente com as propostas da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

DO PRAZO E QUANTITATIVO

CLÁUSULA SEGUNDA: 2.1 - Este Contrato vigorará pelo mesmo prazo das Apólices de Seguro, sendo as obrigações e responsabilidades nele previstas exigíveis desde a sua assinatura.
2.2 - As apólices de Seguro vigorarão pelo prazo de 12 (doze) meses.

Parágrafo Primeiro: Este contrato poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses. Havendo prorrogação da vigência do contrato, todas as especificações



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

originais do Anexo I “Termo de Referência” do Processo Licitatório nº 153/2023, deverão ser mantidas sem alterações, principalmente quanto às franquias estipuladas.

CLÁUSULA TERCEIRA: 3.1 - Os serviços e seus respectivos preços registrados são os seguintes:

Lote	Descrição	Casco	Danos Materiais	Danos Corporais	Morte	Invalidez	Despesas médicas	Dano Moral	Franquia (limite máximo)	Prêmio
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ: 13.260.601/0001-85										
1	ARGO TREKKING 1.3 FLEX, 4P, CHASSI: 9BD358AGZRYM95047 FAB 2023 MOD 2024 COR BRANCO BANCHISA	100% T.FIPE	200.000,00	200.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	RS 3.200,00	RS 2.166,00
	ARGO TREKKING 1.3 FLEX, 4P, CHASSI: 9BD358AGZRYM97550 FAB 2023 MOD 2024 COR BRANCO BANCHISA	100% T.FIPE	200.000,00	200.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	RS 3.200,00	RS 2.166,00
	ARGO TREKKING 1.3 FLEX, 4P, CHASSI: 9BD358AGZRYM95058 FAB 2023 MOD 2024 COR BRANCO BANCHISA	100% T.FIPE	200.000,00	200.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	RS 3.200,00	RS 2.166,00
2	SPIN 1.8L AT LT7, FLEX, 5P, CHASSI: 9BGJJ7520RB163403 COR BRANCO, FAB 2023 MOD 2024	100% T.FIPE	200.000,00	200.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	RS 3.200,00	RS 2.333,00
	SPIN 1.8L AT LT7, FLEX, 5P, CHASSI: 9BGJJ7520RB163491 COR BRANCO, FAB 2023 MOD 2024	100% T.FIPE	200.000,00	200.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	RS 3.200,00	RS 2.333,00
	SPIN 1.8L AT LT7, FLEX, 5P, CHASSI: 9BGJJ7520RB167408 COR BRANCO, FAB 2023 MOD 2024	100% T.FIPE	200.000,00	200.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	RS 3.200,00	RS 2.333,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FMAS CNPJ: 14.794.823/0001-40										
3	CRONOS SEDAN DRIVE 1.3 8V FLEX – ANO/MODELO 2023/2024 – CHASSI: 8AP359AFZRU332625	100% T.FIPE	200.000,00	200.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	RS 3.500,00	RS 2.100,00
MUNICIPIO DE ITANHANDU – CNPJ: 18.186.718/0001-80										



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

4	IVECO TECTOR 11-190 4X2 E5 – ANO/MODELO: 2022/2023 – DIESEL – CHASSI: 93ZA01BDZP8959113 – PLACA SIQ5A89	100% T.FIPE	200.000,00	200.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	R\$ 13.670,00	R\$ 5.033,19
5	SPIN 1.8L AT LT7, FLEX, 5P, CHASSI: 9BGJJ7520RB166135 COR PRATA SHARK, FAB 2023 MOD 2024	100% T.FIPE	200.000,00	200.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	R\$ 3.200,00	R\$ 2.500,00

Valor total: R\$ 23.130,19 (Vinte e Três Mil, Cento e Trinta Reais e Dezenove Centavos)

DAS CONDIÇÕES E EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CLÁUSULA QUARTA: 4.1 - Prestação de serviço de seguro total e assistência 24 (vinte e quatro) horas que tem por finalidade o atendimento do veículo assegurado e seus ocupantes, em situações de emergências e serão válidos em todo o Brasil, em caso de pane mecânica ou elétrica, acidente, roubo/furto do veículo, modalidade de valor de mercado referenciado – 100% da tabela FIPE e valor determinado.

4.1.1 - Tratando-se de sinistro envolvendo veículos zero quilômetro, o valor será determinado com base no valor do veículo novo por um prazo não inferior a 90 (noventa) dias a contar data de seu recebimento pela prefeitura, independentemente da quilometragem rodada no período.

4.1.1.1 – Entende-se por valor do veículo novo, o valor do veículo zero quilometro constante da tabela de referência quando da liquidação do sinistro.

4.1.2 - Dos Riscos Cobertos: “SEGURO TOTAL”. O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pela Contratante, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, em todo o território nacional, conforme segue:

4.1.2.1 – Roubo ou furto, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros.

4.1.2.2 – Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento envolvendo direta ou indiretamente o bem segurado;

4.1.2.3 – Raios e suas consequências.

4.1.2.4 – Incêndios e explosões, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros.

4.1.2.5 – Quedas em precipícios ou de pontes e quedas de agentes externos sobre o veículo.

4.1.2.6 – Acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado.

4.1.2.7 – Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo.

4.1.2.8 – Granizo, furacão e terremoto;

4.1.2.9 – Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros;

4.1.2.10 – Quebra de para brisas, total ou parcial, faróis e/ou lanternas, retrovisores.

4.1.2.11 – Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Pessoais).

4.1.2.12 - Acidente Pessoal (APP - Morte ou Invalidez);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

4.1.2.13 – Acessórios não referentes a som e imagem, inclusive os originais de fábrica.

4.1.2.14 – Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os **seguintes serviços mínimos**:

- a) Chaveiro;
- b) Assistência dia e noite (24 horas) com socorro mecânico emergencial no local do Acidente e cobertura de guincho ilimitada;
- c) Guincho dentro e fora do Estado de Minas Gerais;
- b) Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pela Contratante;
- c) Transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado; transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo até a residência (sede) do segurado;
- d) Remoção para hospital ou domicílio do segurado por lesão;
- e) Carro reserva tipo básico por até 30 dias, para os veículos de passeio.

4.2 – A franquia considerada é a **50% da obrigatória (REDUZIDA)**.

4.3– Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.

4.4– Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios no objeto deste Pregão.

DA FORMA DE PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

CLÁUSULA QUINTA- 5.1 – O pagamento será efetuado na seguinte forma: 04 (quatro) parcelas iguais e mensais contado do recebimento definitivo da apólice, no prazo de até 30 (trinta) dias para o pagamento da primeira parcela e as demais 60, 90 e 120 dias, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo.

5.2 – O pagamento será de acordo com os valores constantes na planilha de preços da proposta adjudicatária.

5.3 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu prazo para pagamento será contado novamente a partir da data de sua apresentação válida.

5.4 – Para a efetivação dos pagamentos, obrigatoriamente deverá a empresa contratada apresentar o Certificado de Regularidade com FGTS e a Certidão Negativa de Débito para com o INSS;

5.5 – Dados de faturamento, serão especificados na Ordem de Serviço:

MUNICÍPIO DE ITANHANDU

CNPJ: 18.186.718/0001-80

Endereço: Praça Amador Guedes, nº 165

CEP: 37464-000

Centro de Itanhandu

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 13.260.601/0001-85

Endereço: Rua Eng. Paulo Franco da Rosa, nº 304

CEP: 37464-000

Centro de Itanhandu





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FMAS

CNPJ: 14.794.823/0001-40

Endereço: Rua Manoel Carneiro, nº 534,
Bairro N. Senhora de Fátima

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

CLÁUSULA SEXTA: 6.1 - Os recursos necessários para fazer frente às despesas da aquisição, onerarão as dotações próprias do orçamento do ano de 2023:

164 – 02.04.03.04.122.0007.2015 - manutenção das atividades administrativas da secretaria municipal de desenvolvimento social (fmas)

3.3.90.39.00 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

Fonte 2.660 R\$ 2.100,00

259 – 02.05.02.18.542.0042.2152 - manutenção da viabilidade da coleta seletiva (fmma)

3.3.90.39.00 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

Fonte 1.500 R\$ 5.033,19

287 – 02.06..27.812.0019.2048 - manutenção de atividades esportivas

3.3.90.39.00 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

Fonte 1.500 R\$ 2.500,00

345 - 02.07.01.10.301.0025.2068 - manutenção da atividade saúde da família

3.3.90.39.00 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

Fonte 1.600 R\$ 6.498,00

371 - 02.07.01.10.302.0023.2058 - manutenção das atividades de saúde mental

3.3.90.39.00 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

Fonte 1.500 R\$ 2.333,00

381 - 02.07.01.10.302.0023.2060 - manutenção das atividades do tfd

3.3.90.39.00 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

Fonte 2.621 R\$ 2.333,00

460 - 02.07.01.10.305.0022.2057 - manutenção das atividades de vigilância epidemiológica e ambiental

3.3.90.39.00 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

Fonte 1.600 R\$ 2.333,00

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

CLÁUSULA SÉTIMA: 7.1- **As obrigações e contrapartida dos CONTRATANTES:**

7.1.1 – Fiscalizar a prestação dos serviços e atestar a sua efetiva execução, e também para liquidar as respectivas despesas mensais.

7.1.2 – Informar a empresa CONTRATATA sobre qualquer irregularidade verificada nos serviços.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

7.1.3 – Emitir nota de empenho a crédito do Fornecedor contrato no valor correspondente a prestação de serviço.

7.1.4 – Cumprir as obrigações financeiras do presente contrato.

7.1.5– Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA: 8.1 – As obrigações da CONTRATADA:

8.1.1 – Além das determinações contidas no Edital, nas normas jurídicas e neste Contrato, obriga-se a Contratada a:

a) Responsabilizar-se única, integral e diretamente pelos serviços contratados e obrigações assumidas, nos termos do instrumento e da legislação vigente, inclusive a liquidação de sinistros e pagamentos de indenizações, mesmo que o seguro tenha sido distribuído por meio de resseguro/cosseguro;

b) Entregar as apólices no prazo máximo de 15 (quinze dias), a contar da emissão da Ordem de Serviço.

c) Obedecer todas as condições gerais contidas nas normas da SUSEP e do Código Civil e Lei 8.666/93.

d) Designar um preposto, devidamente aprovado pela CONTRATANTE, ato contínuo da emissão da apólice, mantendo-o à disposição da CONTRATANTE, para representar a Contratada na execução do contrato e atender aos chamados da Secretaria Municipal de Serviços Gerais e Transporte, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;

e) Pagar a indenização devida, nos termos da apólice e das disposições editálicas;

f) Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela CONTRATANTE, por meio de pessoa devidamente credenciada, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com o serviço contratado;

g) Cumprir os prazos previstos neste edital e outros fixados pela Contratante, principalmente aqueles referentes ao envio das Apólices de Seguro e ao pagamento das verbas indenizatórias relativas a sinistros.

h) Prestar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade.

i) Responsabilizar-se inteira e exclusivamente, por todas as despesas que possam surgir a qualquer tempo, pela prestação dos serviços, transporte e quaisquer outras decorrentes desta contratação.

j) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite legal.

k) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.

l) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais ou pessoais, causados a Contratante ou a terceiros, por ele ou por seus prepostos ou empregados.

m) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, resultante da execução do Contrato.

n) Não transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, ou subcontratar o serviço, sem o prévio consentimento da Contratante.

DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

CLÁUSULA NONA: 9.1 - A fiscalização deste contrato será exercida pelo servidor Jovane Fonseca Pinto, Secretário de Serviços Gerais e Transportes, Matrícula 09320, a quem competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução, além de acompanhar e fiscalizar, atestar as Notas fiscais/faturas dos serviços desde que tenham sido executados a contento e observado a aplicação do valor correspondente, encaminhando a documentação para pagamento.

9.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Itanhandu em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

DA GARANTIA

CLÁUSULA DÉCIMA: A CONTRATADA se obriga a executar os serviços objeto deste contrato com qualidade e se responsabiliza em reparar, sem custo adicional, quando não alcançarem os objetivos propostos e desejados.

DA RESCISÃO, ALTERAÇÕES E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra os motivos mencionados no art.78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com comunicação por escrito, entregue, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, reger-se-á no disposto do art. 79.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Este contrato administrativo poderá sofrer alterações e/ou supressões, em forma de Termos Aditivos, em conformidade com os arts. 57 e 65 da referida Lei, bem como a recomposição de preço para a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1 - A adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentos solicitados ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado pelo prazo de até 2 (dois) anos, e, quando suspenso, descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

13.2 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-se às seguintes penalidades:

13.2.1 – multa: 20% (dez por cento) do valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do fornecimento ou recusar-se à retirada desta.

13.2.2 – declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública.

13.3 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1 – Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas no item 13 deste edital.

13.4 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

13.5 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

13.6 – Nas hipóteses em que o “Caso Fortuito ou Força Maior” forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

SOBRE A RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Haverá a retenção do Imposto de Renda de todos os pagamentos efetuados pelo município, conforme determinação da Instrução Normativa da Receita Federal nº 1234/2012 e suas alterações, sendo sua última alteração, a IN 2145/2023 de 26 de junho de 2023, e do Decreto Municipal 6.636 de 01/09/2023, publicado em 08/09/2023, que estabelece I que a administração Pública deve reter o tributo sobre os valores das aquisições de bens e mercadorias em geral e prestação de serviços, devendo o contratado destacar a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) nos documentos fiscais emitidos para o município e observem o enquadramento legal de incidência, sob pena da nota fiscal ser devolvida para anulação e correção.

DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:- Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas Cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:- As partes elegem do Foro da Comarca de Itanhandu - MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico feito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Itanhandu, 01 de Dezembro de 2023.

CONTRATANTE

Paulo Henrique Pinto Monteiro
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO

Eduardo Henrique Lauar Cunha
GENTE SEGURADORA S.A

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____

